

LEI Nº 688/2026, DE 04 DE AGOSTO DE 2026.

“RECONHECE A TRADIÇÃO FRANCISCANA DE CRISTALÂNDIA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA/TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e Eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Cristalândia/TO a Tradição Franciscana local, inspirada nos valores, práticas, celebrações, manifestações religiosas, educacionais, sociais, comunitárias e culturais desenvolvidas sob a influência da espiritualidade de São Francisco de Assis e da atuação histórica da Igreja Católica e da Ordem Franciscana no Município.

Art. 2º - O reconhecimento previsto nesta Lei compreende o conjunto de saberes, práticas, celebrações, manifestações religiosas, ações comunitárias, educacionais, assistenciais, culturais e sociais que contribuíram para a formação histórica, cultural e identitária do Município de Cristalândia.

Art. 3º - Constituem objetivos desta Lei:

- I – preservar a memória histórica da atuação franciscana no Município;
- II – valorizar a contribuição da tradição franciscana para a formação social, cultural, educacional e comunitária de Cristalândia;
- III – promover a difusão do patrimônio histórico-cultural relacionado à tradição franciscana;
- IV – incentivar ações educativas, culturais e de pesquisa voltadas à preservação da memória local;
- V – estimular o conhecimento das futuras gerações acerca da importância histórica da tradição franciscana para o desenvolvimento do Município.

Art. 4º O reconhecimento instituído por esta Lei possui natureza exclusivamente cultural e histórica, não implicando:



 63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br

I – estabelecimento de vínculo de dependência ou aliança entre o Município e qualquer instituição religiosa;

II – concessão automática de benefícios financeiros;

III – transferência de responsabilidades administrativas ao Poder Público Municipal;

IV – qualquer forma de discriminação ou preferência religiosa.

Art.5º - Fica facultado ao Poder Executivo, observadas a conveniência administrativa e as disponibilidades orçamentárias e financeiras, promover:

I – ações de valorização da memória franciscana;

II – eventos culturais e educativos relacionados ao patrimônio cultural reconhecido;

III – atividades de pesquisa, documentação e preservação histórica;

IV – parcerias institucionais voltadas à proteção da memória cultural local.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA/TO, aos 04 dias do mês de agosto de 2026.



WILSON JUNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

 **63.3354-0389**

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br